INDICAÇÃO Nº 88/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08 / 09 / 2025

Indica ao Poder Executivo Municipal a realização de palestra de prevenção sobre violência doméstica contra mulheres nas escolas públicas do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica ao Poder Executivo Municipal a realização de palestra de prevenção sobre violência doméstica contra mulheres nas escolas públicas do município de Eusébio.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 29 DE AGOSTO DE 2025.

Neila de Castro Sá
VEREADORA – DC

PROJETO DE LEI Nº ____ / ____ (INDICAÇÃO Nº 88/2025)

Indica ao Poder Executivo Municipal a realização de palestra de prevenção sobre violência doméstica contra mulheres nas escolas públicas do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover palestras educativas nas escolas públicas municipais, estaduais e privadas do município de Eusébio, com foco na prevenção e combate à violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º. As palestras deverão abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I - Conceito, tipos e consequências da violência doméstica;
II - Direitos da mulher previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
III - Onde e como realizar denúncias e buscar apoio (Delegacia da Mulher, CREAS, serviços de assistência social e saúde);
IV - Importância da igualdade de gênero e do respeito mútuo;
V - Papel da escola, estudantes e professores na prevenção da violência.

Art. 3º. Deverá ser estabelecida parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, Assessoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, órgãos de segurança, Ministério Público e ONGs especializadas para a realização e monitoramento das palestras.

Art. 4º. O Poder Executivo deve garantir a capacitação dos educadores para o acompanhamento e a continuidade das ações preventivas no âmbito escolar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta indicação correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos que atinge mulheres nas mais diversas faixas etárias e segmentos sociais. No município de Eusébio, assim como em todo o país, esse problema tem graves consequências para a saúde física, psicológica e social das vítimas.

A escola é um ambiente estratégico para prevenir este tipo de violência, promovendo a educação para a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos. Através de palestras educativas, é possível sensibilizar estudantes, professores e a comunidade escolar para identificar situações de violência, conhecer a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e os meios legais e sociais de denúncia e proteção.

Esse projeto busca criar consciência crítica e empoderar jovens para romper ciclos de violência, além de capacitar educadores para atuarem na promoção de um ambiente escolar seguro e igualitário, alinhado às políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

EUSÉBIO – CEARÁ, 29 DE AGOSTO DE 2025.

Neila de Castro Sá
VEREADORA – DC